



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.281 , DE 26 107 199

Processo n.º 27.707

## PROJETO DE LEI N.º 7.569

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Estende a dezembro de 1999 gratificação de servidores do DAE.

Arquive-se

*Albuquerque*  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
proc. 27.707  
W

Matéria: <u>PL 7.569</u>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.  <u>Wllaupedi</u> Diretora Legislativa <u>22/06/99</u>	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM:</b> <u>MA</u>				

À CJR.  <u>Wllaupedi</u> Diretora Legislativa <u>22/06/99</u>	Designo Relator o Vereador: <u>ENA S. JUNDIAÍ</u> <del>_____</del> Presidente <u>23/06/99</u>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  <u>Wllaupedi</u> Relator <u>23/06/99</u>
---	---	---

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

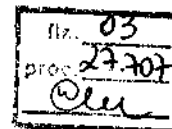
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 316/99  
Processo nº 14.432-5/97

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

027707 JUN 99 22 3 5 02

PROVIMENTO LEGAL  
Jundiaí, 22 de junho de 1999.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade estender até o mês de dezembro de 1.999, a gratificação concedida aos servidores do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

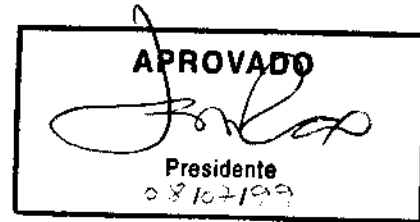
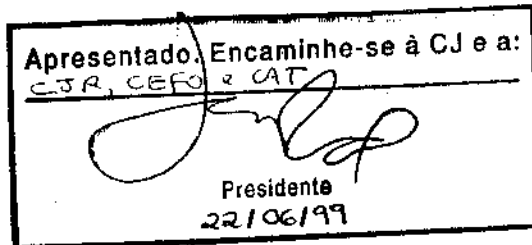
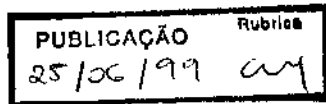
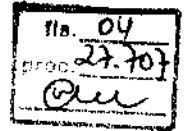
N e s t a

nn/1



Proc. N° 14.432-5/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**PROJETO DE LEI N° 7.569**

**Artigo 1°** - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.999 a gratificação concedida pela Lei n° 5.023, de 31 de julho de 1.997, com as alterações das Leis n°s 5.098, de 19 de fevereiro de 1.998; 5.146, de 29 de junho de 1.998 e 5.214, de 28 de dezembro de 1.998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

**Artigo 2°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade o presente projeto de lei que tem por finalidade estender, até o mês de dezembro de 1.999, a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1.997, com as alterações da Lei nº 5.098, de 19 de fevereiro de 1.998, nº 5.146, de 29 de junho de 1.998 e nº 5.214, de 28 de dezembro de 1.998, para os servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

A gratificação aqui tratada terá seu prazo final expirado em 30 de junho de 1.999, contudo, diante dos anseios e expectativas dos servidores beneficiados, a presente propositura busca garantir o poder aquisitivo, impedindo prejuízos financeiros com a diminuição da renda mensal.

Diante do exposto, demonstrado o interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**



**LEI Nº 5.023 DE 31 DE JULHO DE 1.997**

**Concede gratificação a servidores do DAE - Departamento de Águas e Esgotos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, a gratificação de R\$ 52,54 (cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) devida até o mês de dezembro de 1.997.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o art. 1º é retroativa a 1º de maio de 1.997.

**Art. 3º** - A gratificação ora concedida não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

**Art. 4º** - A gratificação é extensiva aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por prazo determinado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

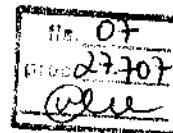
  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI Nº 5.098, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Estende, até junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica estendida até o mês de junho de 1998, a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, para os servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.**

**Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

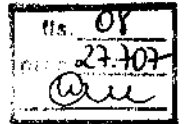
**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.**

  
**MIGUEL HADDAD**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



**LEI N° 5.146, DE 29 DE JUNHO DE 1998**

**Estende, até dezembro de 1998, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Artigo 1° - Fica estendida até o mês de dezembro de 1998 a gratificação concedida pela Lei n° 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei n° 5.098, de 19 de fevereiro de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.**

**Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**LEI N° 5.214, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

**Estende até junho de 1999, a gratificação concedida pela Lei 5.023/97 a servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica estendida até o mês de junho de 1999, a gratificação concedida pela Lei n° 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações da Lei n° 5.098, de 19 de fevereiro de 1998 e Lei n° 5.146, de 29 de junho de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

**Artigo 2°** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.996**

**PROJETO DE LEI Nº 7.569**

**PROCESSO Nº 27.707**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei estende a dezembro de 1999 gratificação de servidores do DAE.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/9.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir vantagens de vencimentos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se estender a gratificação instituída pela Lei 5.023/97, alterada pelas Leis 5.098/98; 5.146/98 e 5.214/98, para os servidores integrantes do Nível I do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, até o mês de dezembro de 1999. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-a o soberano Plenário.

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º, art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

nº 44  
22.707  
Am

(Parecer CJ Nº 4.996 - fls. 02)

do art. 44, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 23 de junho de 1999

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.707

PROJETO DE LEI Nº 7.569, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL que estende até dezembro de 1999 a gratificação de servidores do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí - DAE.

**PARECER Nº 1144**

Trata-se de projeto de lei que estende até dezembro de 1999 a gratificação de servidores do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí - DAE.

O presente projeto está revestido das condições de legalidade e constitucionalidade, consoante parecer sob nº 4.996 da D. Consultoria Jurídica desta Casa (fls. 10/11), que subscrevemos.

No mérito, além das demais Comissões, dirá o Soberano Plenário.

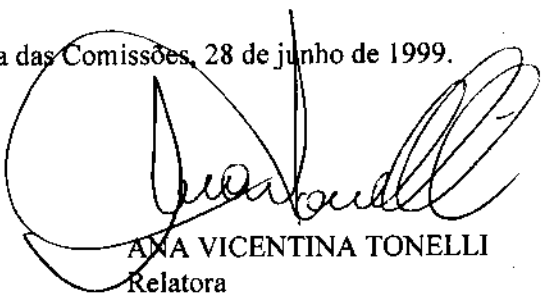
Parecer **favorável**, portanto.


Sala das Comissões, 28 de junho de 1999.

APROVADO  
29/06/99

  
WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
ANA VICENTINA TONELLI  
Relatora

  
ANTONIO GALVÃO

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
19a. SE. 12a. L	1.62	P. Da Pós	ADEMIR P. VICTOR		08.7.99

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTOS (Projeto de Lei 7.569). -

...

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR (Presidente-relator) -

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei, do Prefeito Municipal, que estende a dezembro de 1999, gratificações a servidores do DAE, Da mesma forma que acontece aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, o Prefeito estendeu a gratificação, apesar de não ser a gratificação que nós gostaríamos de conceder, é um valor que é significativo no salário do funcionário, principalmente do funcionário de mais baixa renda, porque representa um percentual significativo. Portanto, do ponto de vista desta Comissão e existindo recursos orçamentários para tanto, somos favoráveis à tramitação do projeto.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

O VER. ANTÔNIO C. CASTRO SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (ad hoc) Acompanho.

O VER. ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está APROVADO o Parecer.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
19a.SE.12a.	1.64	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		08.7.99

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO  
(Projeto de Lei n. 7.569, do P.Municipal) -

...

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente, ad hoc). -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, do Prefeito Municipal, que estende a dezembro de 1999, a gratificação aos servidores do DAE. Óbviamente o projeto contempla os trabalhadores, e óbviamente não há, dentro do seu escôpo de ser contrário, uma vez que a realidade política e econômica do país tem estrangulado as condições do trabalhador. E havendo um projeto que vem de encontro com a necessidade do trabalhador, não temos como não ser favorável. - Parecer favorável, e peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. JOSÉ A.KACHIAN (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VER. CARLOS M.DA CRUZ - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ C.FERREIRA DIAS - Acompanho o parecer.  
(ad hoc).

O SENHOR PRESIDENTE - Por unanimidade, Parecer favorável da Comissão de Assuntos do Trabalho.

.....



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

15  
27.707  
@lu

Of. PR 07.99.16  
proc. 27.707

Em 08 de julho de 1999

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 6.031**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 7.569** (objeto de seu Of. GP.L. n° 316/99), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

**FRANCISCO DE ASSIS POÇO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.569

AUTÓGRAFO Nº 6.031

PROCESSO Nº 27.707

OFÍCIO PR Nº 07.99.16

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13 / 7 / 99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

03 / 08 / 99

W. M. S. F. S.  
DIRETORA LEGISLATIVA





**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

17  
27.799  
au

PUBLICAÇÃO	Rubrica
16/07/99	au

proc. 27.707

GP., em 26.07.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí,  
PROMULGO a presente Lei:

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 6.031**

(Projeto de Lei nº. 7.569)

Estende a dezembro de 1999 gratificação de servidores do DAE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de julho de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1.º Fica estendida até o mês de dezembro de 1999 a gratificação concedida pela Lei n.º 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações das Leis n.ºs 5.098, de 19 de fevereiro de 1998; 5.146, de 29 de junho de 1998 e 5.214, de 28 de dezembro de 1998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

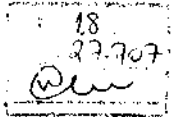
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de julho de mil novecentos e noventa e nove (08.07.1999).

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 356/99

Proc. nº 14.432-5/97

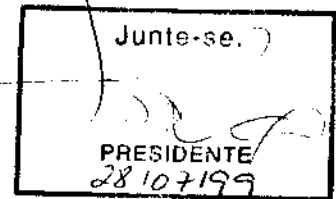
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

027907 JUL 99 28 2 37

PROT. GERAL

Jundiá, 26 de julho de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.569, bem como cópia da Lei nº 5.281, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn/1



**LEI Nº 5.281, DE 26 DE JULHO DE 1999**

**Estende a dezembro de 1999 gratificação de servidores do DAE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.999 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1.997, com as alterações das Leis nºs 5.098, de 19 de fevereiro de 1.998; 5.146, de 29 de junho de 1.998 e 5.214, de 28 de dezembro de 1.998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos – DAE.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

no 20  
27.207  
ou

PUBLICAÇÃO Rubrica  
27/07/99

**LEI Nº 5.281, DE 26 DE JULHO DE 1999**

Estende a dezembro de 1999 gratificação de servidores do DAE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.999 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1.997, com as alterações das Leis nºs 5.098, de 19 de fevereiro de 1.998; 5.146, de 29 de junho de 1.998 e 5.214, de 28 de dezembro de 1.998, para os servidores integrantes do Nível I, do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos